



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

[www.paranhos.ms.gov.br](http://www.paranhos.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos)

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano IV | Edição nº 490

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Homologação / Adjudicação .....	2
Contratos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paranhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.paranhos.ms.gov.br](http://www.paranhos.ms.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Paranhos**

CNPJ 01.998.335/0001-03

Avenida Marechal Dutra, 1500

Telefone: (67) 3480-1225

Site: [www.paranhos.ms.gov.br](http://www.paranhos.ms.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos)

#### **PREFEITO MUNICIPAL**

- HELIOMAR KLABUNDE

#### **VICE-PREFEITO**

- ALFREDO SOARES DOS SANTOS

PATRICIA SANDER BIESEK

**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA**

DENILSON APARECIDO RAFAINE

**SECRETARIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

CLEONICE BARCE DE LIMA

**SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

ALAIR LUIS MICUANSKI ROSSETTI

**SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONOMICO SUSTENTAVEL**

ROBSON RAMBO

**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**

MARCILENE ROHENKOHL VIEIRA

**SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

NEFTALI DANAIDE HEREBIA CANETE KLABUNDE

**SECRETARIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR E AÇAO SOCIAL**

JOSE VALDECIR MORAIS

**SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTE**

#### **Câmara Municipal de Paranhos**

CNPJ 01.998.368/0001-53

Rua Harry Amorin Costa, 767

Telefone: (67) 3480-1125

Site: [www.camaraparanhos.ms.gov.br](http://www.camaraparanhos.ms.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paranhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paranhos.ms.gov.br](http://www.paranhos.ms.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano IV | Edição nº 490

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Licitações e Contratos

#### Homologação / Adjudicação

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Paranhos (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

**PROCESSO Nº:** 076/2026

**MODALIDADE/Nº:** DISPENSA Nº 033/2026

**OBJETO:** Contratação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul - CONISUL- em observância a resolução nº. 002/2026, visando a prestação de serviços de perfuração de poços artesianos e semi artesianos no Município de Paranhos/MS, nas condições estabelecidas no termo de referência.

Vencedor(es): **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL** (CNPJ: 06.189.978/0001-20), item 1, totalizando **R\$ 62.250,00** (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais)

Paranhos/MS, 17 de abril de 2026.

**Heliomar Klabunde**

Prefeito Municipal

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

#### PROTOCOLO (TCE):

#### 28CAC551F5E8DFD18D1EAD1F40C8EDEA07DCF1AC

O Prefeito do Município de Paranhos (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

**PROCESSO Nº:** 60/2026

**MODALIDADE/Nº:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2026

**OBJETO:** Aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), tipo gás de cozinha, bem como vasilhames (botijões), destinados ao atendimento das demandas das Secretarias do Município de Paranhos/MS, na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Vencedor(es): **COMERCIAL DUAS NAÇÕES LTDA** (CNPJ: 39.596.428/0001-84), ITEM 2,3, totalizando R\$ 274.930,00 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta reais).

Paranhos/MS, 17 de abril de 2026.

**Heliomar Klabunde**

Prefeito Municipal

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

#### PROTOCOLO

#### (TCE):

#### 67C12C7CC9B00507D4394FD9FB1252E73D8C55AD

O Prefeito do Município de Paranhos (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

**PROCESSO Nº:** 62/2026

**MODALIDADE/Nº:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2026

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de material laboratorial para a Secretaria de Saúde do Município de Paranhos/MS, na forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Vencedor(es): **SANAVITA PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA** (CNPJ: 34.653.278/0001-80), itens 20, 21, 22 e 23, totalizando R\$ 13.847,70 (treze mil e oitocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).

**LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ: 38.170.314/0001-05), itens 15, 40 e 41, totalizando R\$ 9.781,50 (nove mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

**MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA** (CNPJ: 24.595.488/0001-05), itens 1, 9, 14, 29, 46 e 47, totalizando R\$ 15.180,00 (quinze mil e cento e oitenta reais).

**SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ: 54.534.012/0001-25), itens 7, 16, 17, 18, 19, 26, 27, 28 e 42, , totalizando R\$ 10.186,70 (dez mil, cento e oitenta e seis reais e setenta centavos).

**JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ: 45.508.404/0001-29), itens 2, 5, 8, 11, 12, 24, 33, 34, 35, 36, 37 e 45, totalizando R\$ 12.894,37 (doze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos).

**W.N. DIAGNOSTICA LTDA** (CNPJ: 09.100.467/0001-88), itens 3, 4, 6, 10, 13, 25, 31, 32, 39 e 43, totalizando R\$ 27.835,90 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

Paranhos/MS, 17 de abril de 2026.

**Heliomar Klabunde**

Prefeito Municipal

#### Contratos

#### INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANHOS/MS E O SRA. ADELAIDE MELLO TOMAZ.

**I - CONTRATANTES: A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANHOS/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Marechal Dutra, nº 1500, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.834.564/0001-05, neste ato representada pela Secretaria municipal, Sra. **Neftali Danaide Herebia**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano IV | Edição nº 490

Página 3 de 7

**Canete Klabunde**, nomeada pela Portaria nº 279, de 05 de novembro de 2025, publicada no diário municipal eletrônico, edição 384, datada em 06 de novembro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 31491443-1, doravante denominado **LOCATARIA** e o Sra. **Adelaide Mello Tomaz**, brasileira, na qualidade de **proprietária**, conforme contrato particular de compra e venda, aqui denominado **LOCADOR**.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do prefeito municipal, exarada em despacho constante na Inexigibilidade de Licitação nº. **014/2026**, gerado pelo Processo Administrativo nº. **073/2026**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel residencial destinado ao funcionamento da Casa Abrigo, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, para acolhimento provisório de pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, localizado na Rua Guilherme Tavares, nº 909, Bairro: Centro, no Município de Paranhos - MS, conforme exigências descritas no Termo de Referência, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, conforme segue.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UN	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel residencial, de no mínimo 150 m² de construção em alvenaria, contendo: 03 (três) quartos; 02 (dois) banheiros, em condições adequadas de uso; 01 (uma) sala, varanda, Janelas e portas em perfeito estado de funcionamento; Instalações hidrossanitárias aparentes em condições regulares de uso e funcionamento.	MÊS	12		R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 16.800,00</b>						

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### 2.

2.1. A Fundamentação de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

2.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

#### 3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

Fornecer, quando solicitado, informações sobre a composição da taxa condominial paga;

3.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

3.2.1. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

3.2.2. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

#### 4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conformedocumento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

4.1.4.2. Quando da devolução do imóvel/espaco físico,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano IV | Edição nº 490

Página 4 de 7

o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.12. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espço físico locado

4.2. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias

desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais)**, por 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais)**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos aluguéis objeto do presente contrato será efetuado na forma, prazos, condições e critérios **estabelecidos no Termo de Referência**, o qual **integra o presente instrumento como anexo**, dele fazendo parte integrante e indissociável, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse das partes e mediante justificativa devidamente fundamentada, ser prorrogado por períodos sucessivos, observada a legislação aplicável e a conveniência da Administração Pública.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;

b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;

c. Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;

d. Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.

8.2. O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.3.1. O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano IV | Edição nº 490

Página 5 de 7

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da avaliação do imóvel.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio do mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Paranhos (MS) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA: 214

02 0204 FUNDO MUN.ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANHOS

08 245 0009 2225 0000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.2. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicáveis às partes as seguintes sanções:

14.2. A parte que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor.

14.3. **ADVERTÊNCIA ESCRITA** em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

14.4. **MULTA** por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pela Administração, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano IV | Edição nº 490

Página 6 de 7

14.4.1. Para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o Contrato do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

a. pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;

b. pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

14.4.2. Para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

a. pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;

b. pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c. pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

14.4.3. Para inconformidade **GRAVE**:

a. será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b. será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

c. será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o Contrato do fornecedor ou do item, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

14.4.4. Para inconformidade **GRAVÍSSIMA**:

a. será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o Contrato do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto;

b. será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro

instrumento hábil, cancelado o Contrato do fornecedor ou do item, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c. quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelas partes, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

14.9. Os débitos do LOCADOR para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano IV | Edição nº 490

Página 7 de 7

precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência, reger-se-ão, pelas disposições contidas na Lei n.º 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o extrato do presente instrumento no Diário oficial adotado pelo Município e disponibilizar a versão física desse documento em sua repartição, vedada a cobrança de qualquer valor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica estabelecido o foro da cidade de Sete Quedas-MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, os representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranhos (MS), 15 de abril de 2026.

Neftali Danaide Herebia Canete Klabunde  
SECRETARIA MUNICIPAL  
(LOCATÁRIA)

Adelaide Mello Tomaz  
PROPRIETÁRIA  
(LOCADOR)

#### TESTEMUNHAS:

Crislaine Loureiro Martinez

Evelyn Fernanda Ribeiro Feitoza

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo n.º 063/2026**

**Contrato n.º: 055/2026**

**Partes:** O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANHOS (MS) a empresa COMERCIAL DUAS NAÇÕES LTDA.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios,

consistentes em carne bovina (costela) e refrigerante, destinados à distribuição aos povos originários durante a realização do evento do Dia dos Povos Originários, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paranhos/MS, conforme especificações constantes no Edital e no Termo de Referência, nas quantidades, preços, órgãos participantes e fornecedor.

**Valor:** R\$ 95.600,00 (noventa e cinco mil, seiscentos reais)

**Vigência:** 2 (dois) meses

**Data da Assinatura:** 17/04/2026

**Fundamento Legal:** Lei n.º 14.133/21 e LC 123/2006.

**Assinam:** Neftali Danaide Herebia Canete Klabunde, pela contratante o Sra. Marta Edna Coli, pela contratada.

**Código Registro Informação:**  
**9C152AC78EFDAD51990D0D371F80EE158461BA34**

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo n.º 063/2026**

**Contrato n.º: 056/2026**

**Partes:** O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANHOS (MS) a empresa COMERCIAL PANTANAL LTDA.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, consistentes em carne bovina (costela) e refrigerante, destinados à distribuição aos povos originários durante a realização do evento do Dia dos Povos Originários, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paranhos/MS, conforme especificações constantes no Edital e no Termo de Referência, nas quantidades, preços, órgãos participantes e fornecedor.

**Valor:** R\$ 7.400,00 (sete mil, quatrocentos reais)

**Vigência:** 2 (dois) meses

**Data da Assinatura:** 17/04/2026

**Fundamento Legal:** Lei n.º 14.133/21 e LC 123/2006.

**Assinam:** Neftali Danaide Herebia Canete Klabunde, pela contratante o Sr. Marcos Aguiar de Oliveira, pela contratada.

**Código Registro Informação:**  
**9C152AC78EFDAD51990D0D371F80EE158461BA34**